
**ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DAS OBRAS
ABRANGIDAS PELA AMPLIAÇÃO COMPLEMENTAR DO
PORTO DE RECREIO DE OLHÃO**



ANEXO III.7 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

NOVEMBRO 2020

ESTE DOCUMENTO FOI REDIGIDO DE ACORDO COM O NOVO ACORDO ORTOGRAFICO

NOTA DE APRESENTAÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental das obras abrangidas pela ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão é constituído pelos seguintes volumes:

Volume I – Resumo Não Técnico

Volume II – Relatório Síntese

Volume III – Anexos Técnicos

- Anexo III.1 – Alterações Climáticas
- Anexo III.2 – Geologia e Geomorfologia
- Anexo III.3 – Hidrodinâmica
- Anexo III.4 – Qualidade da Água e dos Sedimentos
- Anexo III.5 – Protecção da Biodiversidade
- Anexo III.6 – Paisagem
- **Anexo III.7 – Ordenamento do Território**
- Anexo III.8 – Património
- Anexo III.9 – Riscos Naturais e Tecnológicos
- Anexo III.10 – Qualidade de Vida e Desenvolvimento Socioeconómico
- Anexo III.11 – Resíduos
- Anexo III.12 – Qualidade do Ar
- Anexo III.13 – Ambiente Sonoro

FICHA TÉCNICA

Coordenação:

Fausto do Nascimento Arquiteto Paisagista

Equipa Técnica:

Sónia Afonso Licenciada em Engenharia do Ambiente

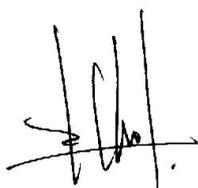
Nelson Fonseca Licenciado em Arquitetura Paisagista

Filipa Mendes Licenciada em Arquitetura Paisagista

Inês Nascimento Diogo Licenciada em Arquitetura Paisagista

Faro, Novembro de 2020

A Coordenação



Fausto do Nascimento

INDICE

1	INTRODUÇÃO	8
2	METODOLOGIA	8
3	SITUAÇÃO ATUAL	10
3.1	PLANOS E PROGRAMAS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	10
3.1.1	Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POP NRF)	10
3.1.2	Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António (POOC)	15
3.1.3	Plano Sectorial da Rede Natural 2000	18
3.1.4	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)	18
3.1.5	Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT)	21
3.1.6	Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve RH8 (PGRH8)	24
3.1.7	Plano Diretor Municipal de Olhão (PDM)	26
3.1.8	Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Olhão (PMEPCO)	27
3.2	SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	28
3.2.1	Parque Natural da Ria Formosa (PNRF)	29
3.2.2	Rede Natura 2000	29
3.2.2.1	Sítio Ria Formosa – Castro Marim (PTCON0013)	29
3.2.2.2	Zona de Protecção Especial Ria Formosa (PTZPE0017)	30
3.2.3	Reserva Ecológica Nacional (REN)	30
3.2.4	Domínio Público Hídrico (DPH)	31
3.2.5	Servidão Aeronáutica	32
4	EVOLUÇÃO PREVISÍVEL DA SITUAÇÃO ATUAL NA AUSÊNCIA DO PROJETO	32
5	AVALIAÇÃO DE IMPACTES	33

5.1 FASE DE CONSTRUÇÃO	33
5.1.1 Instrumentos de Ordenamento do Território	33
5.1.2 Servidões e Restrições de Utilidade Pública	35
5.1.3 Construção da ampliação complementar do Porto de Recreio	36
5.2 FASE DE EXPLORAÇÃO	37
5.3 FASE DE DESATIVAÇÃO	38
6 IMPACTES CUMULATIVOS	38
7 MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E POTENCIAÇÃO	38
8 PLANO DE MONITORIZAÇÃO E GESTÃO	39
9 CONCLUSÕES	39
10 BIBLIOGRAFIA	40
11 ANEXOS	42

INDICE DE ANEXOS

Anexo I – Planta de Localização

Anexo II – Plano Geral

INDICE DE ESQUEMAS

Esquema 1 – Metodologia adotada para o descritor Ordenamento do Território..... 9

INDICE DE MAPAS

Mapa 1 - Extracto da planta de síntese do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa 12 |

Mapa 2 – Extracto da planta de síntese do POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António 16 |

Mapa 3 – Extrato do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve 24 |

Mapa 4 – PGRH8 – Identificação e designação de Massas de Água Fortemente Modificadas – Ria Formosa WB2..... 25 |

Mapa 5 – Extracto da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Olhão.....27

INDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Quantificação dos impactes na fase de construção do projeto 36

Tabela 2 – Quantificação dos impactes na fase de exploração do projeto 37

Tabela 3 – Quantificação dos impactes na fase de desativação do projeto..... 38

1 INTRODUÇÃO

Um ordenamento do território eficaz permite a utilização e gestão sustentável do uso do solo de um determinado território. O respeito pelos planos vigentes, sejam de âmbito nacional, regional ou municipal, sejam estratégicos ou de âmbito territorial, é imperioso aquando a implementação de determinado uso, pois só assim se verifica a garantia de que os usos ou ações propostos são compatíveis e coerentes com a filosofia de salvaguarda dos valores naturais, bem como da integridade de pessoas e de bens.

No contexto do projeto da ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão importa o respeito pelos instrumentos de gestão territorial com incidência direta, assim como, todos os planos sectoriais de âmbito municipal, regional e nacional com incidência no ordenamento do território.

Finalmente, o projeto agora analisado deverá, imperiosamente, respeitar e salvaguardar as servidões e restrições de utilidade pública existentes na área de intervenção.

2 METODOLOGIA

Para a realização do presente descritor, estabeleceu-se um método capaz de garantir a caracterização de todas as ferramentas legais que contribuam para o ordenamento do território na área do projeto da ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão e sua envolvente.

Deste modo e numa primeira fase, serão inventariados todos os planos, programas e servidões e restrições de utilidade pública, com incidência sobre a área de projeto, retirando e analisando os objetivos específicos e estratégicos dos instrumentos de gestão territorial, aplicáveis ao território em causa e à respetiva tipologia de projeto em estudo.

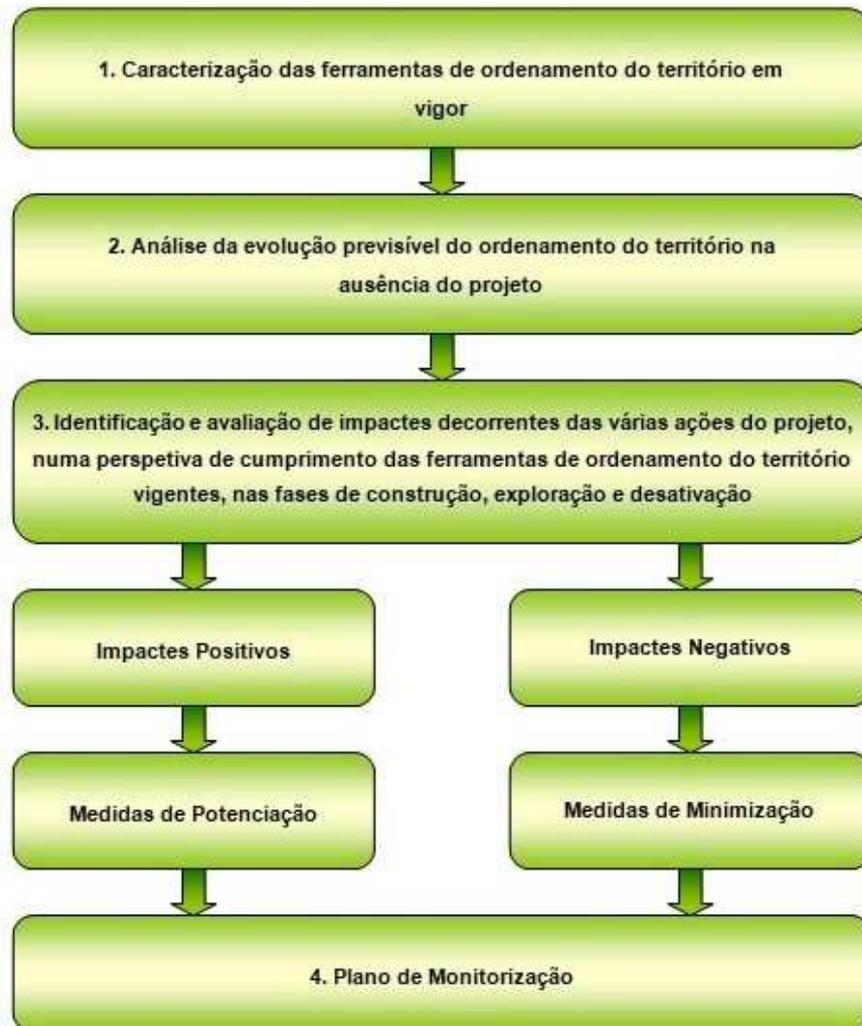
Numa segunda fase, analisar-se-á de que forma o ordenamento do território seria afectado aquando da ausência do projecto da ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão.

Seguidamente, através da caracterização de base dos objetivos de ordenamento do território legalmente definidos, será avaliada a compatibilidade e conformidade do projeto com os mesmos, sendo atribuídos impactes positivos ao cumprimento dos objetivos estabelecidos e impactes negativos ao não cumprimento e/ou desconformidade com a legislação vigente. Quando não se considera que determinada ação tenha quaisquer impactes no ordenamento do território, o impacte é considerado como nulo.

Através da listagem dos impactes introduzidos pelo projeto, será possível a preconização de um conjunto de medidas de minimização e mitigação que passam pela compatibilização do projeto com a legislação vigente.

Por último, será proposto um programa de monitorização e acompanhamento, o qual avaliará a evolução dos impactes do projeto no ordenamento do território, nomeadamente a sua resposta aos objetivos estratégicos de âmbito municipal, regional e nacional.

Esquema 1 – Metodologia adotada para o descritor Ordenamento do Território



3 SITUAÇÃO ATUAL

3.1 PLANOS E PROGRAMAS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A área de intervenção encontra-se sujeita à aplicação de diversos instrumentos de ordenamento do território de âmbito nacional, regional e municipal, nomeadamente:

Âmbito nacional:

- Plano Sectorial da Rede Natura 2000
- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)

Âmbito regional:

- Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POP NRF)
- Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António (POOC)
- Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT)
- Plano de Gestão de Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve RH8 (PGRH8)

Âmbito municipal:

- Plano Diretor Municipal de Olhão (PDM)
- Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Olhão (PMEPC)

3.1.1 Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POP NRF)

O Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POP NRF), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de janeiro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de Setembro, tem como principais objetivos estabelecer regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais, fixando o regime de gestão do Parque Natural da Ria Formosa com vista a garantir a manutenção e a valorização das características das paisagens naturais e semi-naturais e a biodiversidade.

Deste modo, constituem-se como objectivos gerais e específicos do POP NRF:

Objectivos gerais:

- Assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma melhor adequação do plano de ordenamento aos objectivos que levaram à criação do Parque Natural da Ria Formosa;
- Corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais, da fauna e da flora selvagens protegidos nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

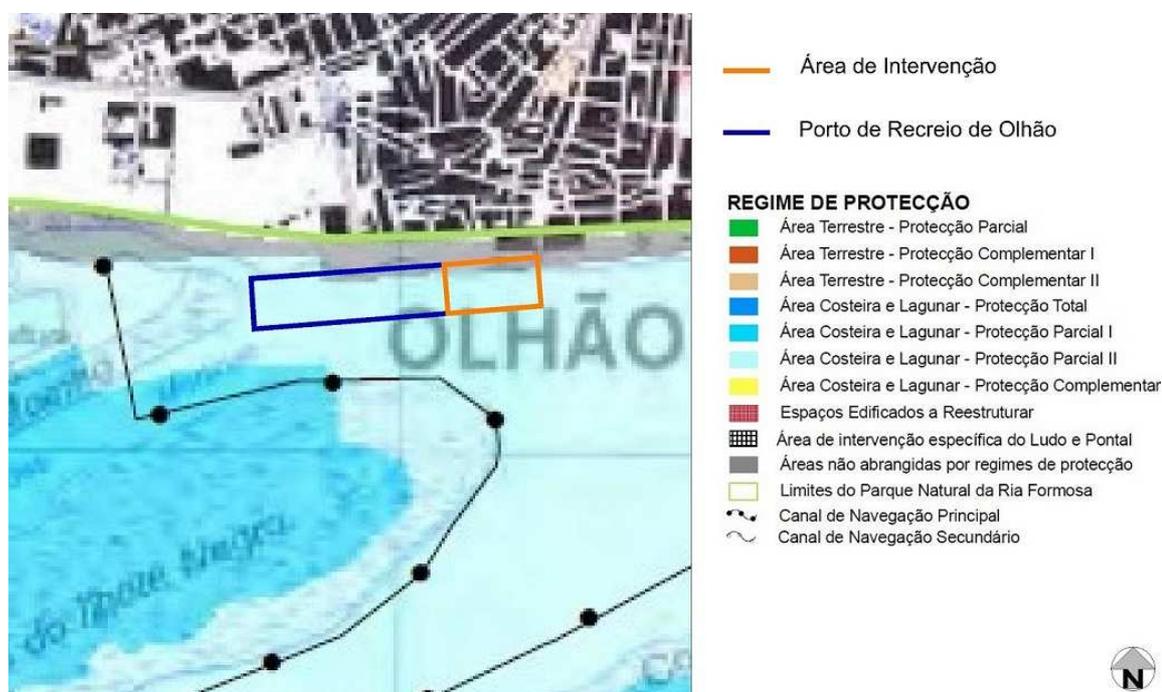
- Fixar o regime de gestão compatível com a protecção e a valorização dos recursos naturais e o desenvolvimento das actividades humanas em presença, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial convergentes na área protegida;
- Actualizar os limites e estatutos das diferentes áreas de protecção atendendo aos valores em causa, bem como definir as respectivas prioridades de intervenção.

Objectivos específicos:

- Promover a conservação e a recuperação dos habitats terrestres e aquáticos e das espécies da flora e da fauna indígenas, em particular dos valores naturais de interesse comunitário, nos termos da legislação em vigor;
- Recuperar e restaurar os habitats das espécies da avifauna aquática e manter ou recuperar o estado de conservação favorável das espécies da flora globalmente ameaçadas;
- Impedir a degradação de sistemas geológicos e geomorfológicos sensíveis;
- Corrigir os processos que podem conduzir à degradação dos valores naturais e paisagísticos em presença, criando condições para a sua manutenção e valorização;
- Promover o ordenamento das diferentes actividades realizadas no plano de água e nas zonas adjacentes, nomeadamente a correcta exploração dos recursos haliêuticos, de forma a garantir a sua sustentabilidade e a minimização dos impactes sobre a biodiversidade;
- Assegurar a salvaguarda e a valorização do património arqueológico (terrestre e subaquático), cultural, arquitectónico, histórico e tradicional da região em complementaridade com a conservação da natureza e da biodiversidade;
- Promover a valorização dos produtos tradicionais do Parque Natural da Ria Formosa;
- Promover e divulgar o turismo de natureza;
- Promover a educação ambiental, a divulgação e o reconhecimento dos valores naturais e sócio - culturais, contribuindo para o reconhecimento do valor do Parque Natural da Ria Formosa e sensibilizando para a necessidade da sua protecção, especialmente os agentes económicos e sociais e as populações residentes na região;

- Promover a investigação científica e o conhecimento dos ecossistemas presentes, bem como a monitorização dos seus habitats naturais e das populações das espécies da flora e da fauna, contribuindo para uma gestão adaptativa fortemente baseada no conhecimento técnico e científico;
- Assegurar a participação activa de todas as entidades públicas e privadas, em estreita colaboração com as populações residentes, de modo a serem atingidos os objectivos de protecção e promoção dos valores naturais, paisagísticos e culturais do Parque Natural da Ria Formosa.

A planta de síntese, folha 1, do POPNRF enquadra a área de estudo como “Área Costeira e Lagunar – Protecção Parcial II” e em “Canal de Navegação Principal”, conforme pode ser observado no mapa abaixo representado.



Mapa 1 - Extracto da planta de síntese do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa

Fonte: ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Planta de Síntese, Folha 1, do POPNRF, Esc.: 1/25.000, Junho de 2009.

As áreas costeiras e lagunares são definidas, pelo Regulamento do POPNRF, como barreiras arenosas, com as respectivas dunas e praias, áreas intertidais, incluindo as permanentemente emersas devido às acções de drenagem, e áreas aquáticas e ribeirinhas dos cursos de água que desaguam na ria. (Regulamento do POPNRF, art.4.º)

A área abrangida pelo POPNRF integra áreas prioritárias para a conservação da natureza sujeitas a diferentes níveis de protecção e de uso. O nível de protecção de cada tipo de área é definido de acordo com a importância dos valores naturais presentes e a respectiva sensibilidade ecológica. (Regulamento do POPNRF, art.9.º)

A área do projecto da ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão integra-se numa área costeira e lagunar, estando sujeita a um regime de protecção parcial do tipo II.

As áreas de protecção parcial do tipo II compreendem os espaços que contêm valores naturais compatíveis com os actuais usos do sistema lagunar e áreas adjacentes, agricultura extensiva e o transporte marítimo/navegação. Integram áreas naturais da laguna e outras transformadas por acção humana, designadamente salinas e culturas marinhas, lagos ou lagoas artificiais de água doce, sapais não incluídos em área de protecção parcial do tipo I e áreas agrícolas resultantes de acções de drenagem. Integram ainda os canais de navegação principais e secundários. (Regulamento do POPNRF, art.21.º)

A classificação desta tipologia de áreas de protecção tem como principais objectivos a contribuição para a valorização e manutenção dos valores naturais, culturais e paisagísticos, a preservação de áreas de enquadramento, transição amortecimento dos impactes ambientais relativamente às áreas de protecção total e parcial do tipo I, assim como, a promoção da exploração sustentável dos recursos naturais. (Regulamento do POPNRF, art.21.º)

Segundo o n.º 1 do art.22.º do Regulamento do POPNRF, nas áreas de protecção parcial do tipo II são interditas as seguintes actividades:

- A instalação ou ampliação de estabelecimentos de culturas marinhas e de explorações agrícolas e pecuárias em regime de produção intensiva;
- A realização de obras de construção e ampliação de edificações, com excepção das infra-estruturas de apoio às actividades económicas de salinicultura, aquicultura e agricultura;
- A construção ou ampliação de empreendimentos turísticos;
- A instalação de estabelecimentos industriais, com excepção dos estaleiros navais;
- A instalação de equipamentos colectivos, incluindo campos de golfe.

De acordo com o n.º 5 do art.22.º do mesmo documento, importa realçar que, nas áreas de protecção parcial do tipo II é permitida a instalação e funcionamento das instalações portuárias ligadas à pesca e recreio náuticas previstas no POOC Vilamoura -Vila Real de Santo António.

No art.32.º do Regulamento é ainda definido um conjunto de práticas gerais para a conservação da natureza e da biodiversidade, bem como, da correcta gestão dos recursos naturais para diferentes

usos e actividades, que para a área da ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão, importa destacar as seguintes:

Infraestruturas portuárias e transportes marítimos:

- Devem ser objecto de acções de qualificação e de minimização dos impactes ambientais negativos que provocam, devendo as entidades que as gerem desenvolver um sistema de gestão ambiental ISO 14001, EMAS ou equivalente;
- Na definição de novas infraestruturas portuárias devem ser considerados locais que não colidam com os valores e interesses do património cultural;
- Na área do Parque Natural da Ria Formosa devem ser promovidos os transportes marítimos colectivos de utilidade pública e desincentivada a utilização de embarcações particulares motorizadas para o transporte de pessoas no sistema lagunar.

Navegação:

- Nos canais principais é permitida a navegação de todo o tipo de modos náuticos com uma velocidade máxima de 25 nós, excepto para as embarcações de fiscalização e de emergência.

Dragagens:

Na área do Parque Natural da Ria Formosa apenas podem ser realizadas dragagens com os seguintes objectivos:

1. Para reposição de cotas de fundo anteriormente atingidas noutras dragagens para manutenção de condições de navegabilidade nos canais principais e secundários;
2. Para melhoria das condições ambientais do sistema lagunar;
3. Dragagens de primeiro estabelecimento, desde que devidamente justificadas e sempre acompanhadas de análises dos sedimentos dragados e de estudos tendentes a minimizar os respectivos impactes ambientais, quando não seja exigida por lei a realização de avaliação de impacte ambiental;
4. A realização das dragagens previstas no n.º 1 fica condicionada à elaboração de um plano de dragagens plurianual, por parte do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., a submeter a procedimento de análise de incidências ambientais;

5. A realização das dragagens a que se refere o n.º 2 fica condicionada à elaboração de um plano específico de desassoreamento a submeter a avaliação de impacte ambiental.

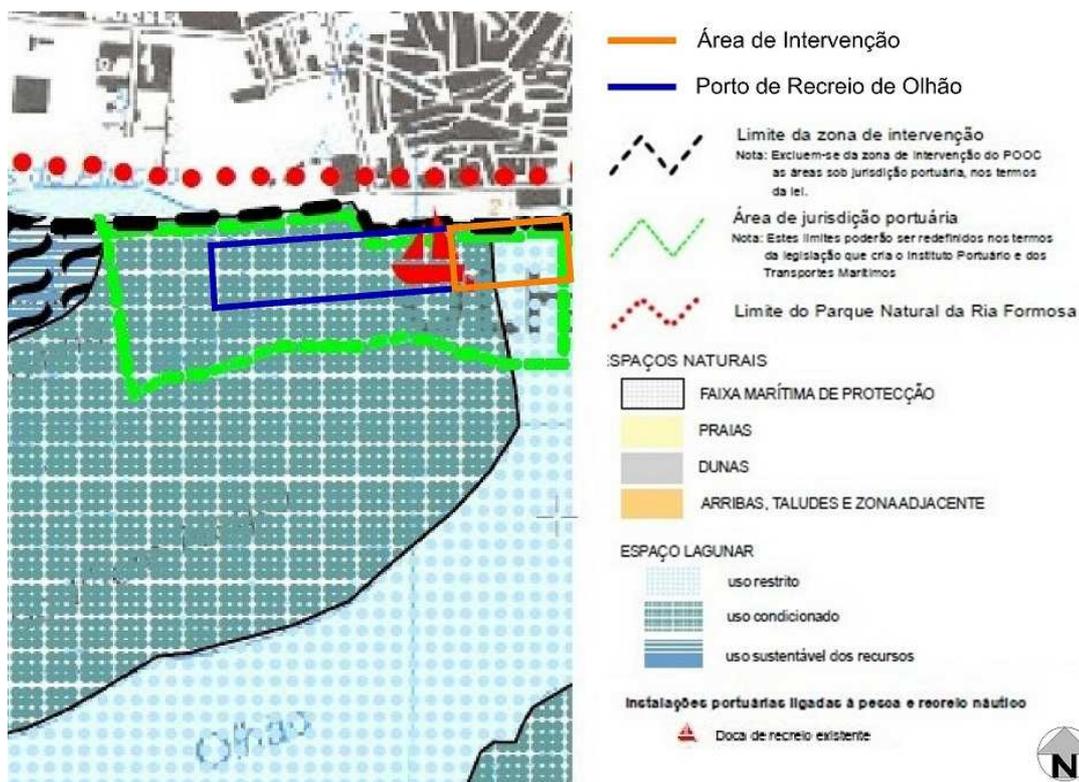
3.1.2 Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António (POOC)

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2016, de 19 de outubro tem como principais objetivos:

- Avaliar as opções contidas nos planos de praia relativamente a tipologias dos apoios de praia, equipamentos e apoios balneares, seu dimensionamento e localização, considerando a experiência de implementação do POOC e a evolução do contexto regional;
- Avaliar as opções contidas nos planos de praia relativamente a acessos e estacionamento, considerando a experiência de implementação do POOC, a evolução do contexto regional e a titularidade das parcelas de terreno em causa;
- Garantir uma maior flexibilidade nas soluções propostas nos planos de praia no que se refere, nomeadamente, à localização dos apoios de praia, por forma a otimizar –se a gestão em função do contexto local, do risco existente e das alterações sazonais e interanuais dos respetivos areais;
- Reavaliar a necessidade de reclassificação de praias, no decurso da elaboração de estudos específicos.

Segundo a Planta de Síntese do POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António a área de intervenção insere-se em “Área de jurisdição portuária” e no “Parque Natural da Ria Formosa”.

Insere-se igualmente em solo rural, em áreas categorizadas de “Espaço Natural - Espaço Lagunar”, subdividindo-se em “Espaço Lagunar de Uso Condicionado” e “Espaço Lagunar de Uso Restrito” e ainda em áreas de “Instalações portuárias ligadas à pesca e recreio náutico - Doca de recreio existente”.



Mapa 2 – Extracto da planta de síntese do POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António

Fonte: APA - Agência Portuguesa do Ambiente, Folha 1 da Planta de Síntese do POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António, Esc.: 1/25.000, Maio de 2016.

A área em estudo insere-se, como já referido, em áreas de jurisdição portuária, em que, segundo o n.º 3 do art. 1.º do Regulamento do POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António (Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2016, de 19 de outubro), excluem-se da área de intervenção deste plano as áreas sob jurisdição portuária, nos termos da lei.

As áreas de jurisdição portuária são áreas do domínio hídrico situadas entre as faixas da costa e deverão ser definidas de acordo com a portaria prevista no n.º 3 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 257/2002, de 22 de Novembro.

De acordo com o art.6º do mesmo Regulamento, nas áreas do Parque Natural da Ria Formosa abrangidas pelo POOC aplicam-se as regras constantes do plano de ordenamento daquela área protegida que não contrariem o disposto neste plano especial.

Embora estejamos perante uma área que se encontra sob jurisdição portuária e em área do PNR, é importante compreender as normas aplicáveis aos diferentes tipos de espaço onde a área de intervenção se insere.

Deste modo, os espaços naturais inserem-se em solo rural e são espaços compostos por áreas de *habitats* naturais, seminaturais ou outros, com notáveis valores ambientais e paisagísticos que visam assegurar o equilíbrio biofísico e paisagístico, a conservação de valores naturais e a preservação ou melhoria da qualidade ambiental. (Regulamento do POOC, art.21.º)

O espaço lagunar, insere-se na categoria de espaço natural e é constituído pelo plano de água, sapais e salgados, característicos do sistema da Ria Formosa, com *habitats* naturais e diversas formas de humanização. Sempre que estes espaços se encontrem fora da área de jurisdição portuária, aplicam-se restrições à circulação de embarcações motorizadas de recreio e as actividades marítimo-turísticas ficam restritas aos canais de navegação assinalados na planta de síntese do POOC, sendo o Canal de Olhão um dos canais de navegação permitidos por este plano com influência na área de intervenção. Não são igualmente permitidos fundeadouros para embarcações de recreio, de actividades marítimo-turísticas e de pesca local fora dos locais identificados para esse efeito nas publicações náuticas e outros publicados nos editais das capitaniais. (Regulamento do POOC, art.26.º)

O espaço lagunar de uso restrito corresponde a áreas destinadas à conservação dos recursos naturais, nas quais não pode ser realizada qualquer exploração dos recursos marinhos que afecte as condições naturais do meio, nomeadamente a sua produtividade natural. Nas zonas molhadas são apenas permitidas actividades de pesca e apanha de espécies marinhas animais e é restrita a instalação de qualquer tipo de construção, infra-estrutura ou equipamento. (Regulamento do POOC, art.27.º)

O espaço lagunar de uso condicionado corresponde a áreas destinadas à exploração dos recursos marinhos de forma extensiva e desde que respeitem os princípios de conservação e valorização da qualidade ambiental que presidem à existência do Parque Natural da Ria Formosa. Nas zonas molhadas, é permitida a instalação ou a manutenção de explorações ligadas à utilização dos recursos marinhos e à melhoria das existentes. É permitida a pesca e o marisqueiro a pescadores profissionais devidamente licenciados e apenas são permitidas construções ligeiras de carácter precário, segundo modelo já aprovado pelos órgãos do Parque Natural da Ria Formosa. (Regulamento do POOC, art.28.º)

A área de intervenção concretiza-se pela ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão, estando deste modo, e segundo o Regulamento do POOC, sujeito às seguintes regras:

- Elaboração pela entidade gestora de um regulamento interno que estabeleça as respectivas condições de utilização, a aprovar pela entidade competente;
- Destina-se ao uso exclusivo de embarcações de recreio;

- Os projectos das docas de recreio programadas encontram-se sujeitos a avaliação de impacte ambiental nos termos da legislação em vigor, com os pareceres das entidades envolvidas.

3.1.3 Plano Sectorial da Rede Natural 2000

O Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) é um instrumento de gestão territorial, que visa a salvaguarda e valorização dos Sítios e das Zonas de Protecção Especial (ZPE) do território continental, bem como a manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas.

O PSRN2000 vincula as Entidades Públicas, dele se extraindo as orientações estratégicas e normas programáticas para a atuação da Administração Central e Local. É enquadrado pelo Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de Fevereiro, tendo sido aprovado em 2008, com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho.

Da cartografia deste plano resulta um conjunto de orientações de gestão do território que deverão ser integradas nos planos de ordenamento municipal do território e nos projetos de carácter privado a desenvolver.

A área do projecto da ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão integra o Sítio de Importância Comunitária (SIC) da Ria Formosa/Castro Marim PTCO0013 e a Zona de Protecção Especial (ZPE) Ria Formosa PTZPE0017, os quais apresentam orientações específicas de gestão, salvaguarda e manutenção da biodiversidade existente nestas áreas.

Este plano encontra-se detalhadamente analisado no Anexo III.5 – Protecção da Biodiversidade, do presente Estudo de Impacte Ambiental.

3.1.4 Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, revogado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, que aprova a primeira revisão do programa, é o instrumento de topo do sistema de gestão territorial que define objetivos e opções estratégicas de desenvolvimento territorial e estabelece o modelo de organização do território nacional. O PNPOT constitui-se assim, como o quadro de referência para os demais programas e planos territoriais e como um instrumento orientador das estratégias com incidência territorial.

A primeira revisão do PNPOT tem como principais objetivos:

- A elaboração do novo programa de ação para o horizonte 2030, no contexto de uma estratégia de organização e desenvolvimento territorial de mais longo prazo suportada por uma visão para o

futuro do País, que acompanha o desígnio último de alavancar a coesão interna e a competitividade externa do nosso País;

- O estabelecimento de um sistema de operacionalização, monitorização e avaliação capaz de dinamizar a concretização das orientações, diretrizes e medidas de política;
- Promover o PNPTOT como referencial estratégico da territorialização das políticas públicas e da programação de investimentos territoriais financiados por programas nacionais e comunitários.

Nos últimos trinta anos, as políticas de desenvolvimento e de sustentabilidade da União Europeia e dos seus Estados-Membros adotaram a coesão como pilar estratégico basilar. Se inicialmente o reforço da Coesão Económica e da Coesão Social constituía a questão mais premente, a Coesão Territorial ganhou relevo na entrada do novo milénio, com o aumento progressivo do número de Estados-Membros e a necessidade de diminuir os desequilíbrios territoriais no espaço comunitário.

Desta forma, tendo por base o conceito de coesão territorial, o PNPTOT assume os seguintes princípios territoriais:

- Enfatizar a importância da Governança Territorial como motor de articulação institucional e reforço da subsidiariedade, através da cooperação vertical entre diferentes níveis governamentais, da cooperação horizontal entre distintos atores, e de uma maior coerência entre políticas setoriais e políticas de base territorial, promovendo uma maior eficiência e eficácia, assim como a transparência e a prestação de contas;
- Promover dinâmicas preferenciais de Organização Territorial, identificando os recursos territoriais capazes de criar sinergias e gerar massas críticas que favoreçam geografias funcionais, flexíveis e integradas, passíveis de apoiar ganhos de sustentabilidade e colmatar diferenças de dimensão, densidade e acesso a serviços e amenidades;
- Valorizar a Diversidade e a Especificidade Territoriais, considerando os ativos e as potencialidades locais e regionais como elementos de desenvolvimento e de diferenciação para o aumento da coesão e da sustentabilidade, nomeadamente em territórios rurais ou menos desenvolvidos;
- Reforçar a Solidariedade e a Equidade Territoriais como forma de promover a discriminação positiva dos territórios e reduzir as disparidades geográficas e sociais através de mecanismos de política que garantam direitos iguais a todos os cidadãos, independentemente de residirem em áreas centrais ou periféricas ou com diferentes graus de desenvolvimento ou expostas a diferentes riscos;
- Promover a Sustentabilidade da Utilização dos Recursos nos diversos Territórios, assumindo a pressão da escassez e do desperdício dos recursos e delapidação do património natural,

paisagístico e cultural, e a importância do fomento de uma economia mais verde e circular, de uma energia mais limpa e eficiente, da descarbonização da sociedade e da contenção e reversão das perdas de património natural, paisagístico e cultural;

- Incentivar as Abordagens Territoriais Integradas enquanto instrumentos de potenciação dos ativos locais e regionais e de capacitação institucional a diferentes níveis territoriais, desenvolvendo estratégias, políticas e intervenções de coordenação e de cooperação para a coesão.

Seguindo os princípios da coesão territorial e a necessidade de gerir as tendências territoriais previsíveis foram assim identificados 5 grandes Desafios Territoriais (subdivididos em opções estratégicas de base territorial) a que a política de ordenamento do território deverá dar resposta nas próximas décadas:

1 - Gerir os recursos naturais de forma sustentável:

- Valorizar o capital natural;
- Promover a eficiência do metabolismo regional e urbano;
- Aumentar a resiliência socioecológica.

2 - Promover um sistema urbano policêntrico:

- Afirmar as metrópoles e as principais cidades como motores de internacionalização e de competitividade externa;
- Reforçar a cooperação interurbana e rural-urbana como fator de coesão interna;
- Promover a qualidade urbana.

3 - Promover a inclusão e valorizar a diversidade territorial:

- Aumentar a atratividade populacional, a inclusão social, e reforçar o acesso aos serviços de interesse geral;
- Dinamizar os potenciais locais e regionais e o desenvolvimento rural face à dinâmica de globalização;
- Promover o desenvolvimento transfronteiriço.

4 - Reforçar a conectividade interna e externa:

- Otimizar as infraestruturas ambientais e a conectividade ecológica;
- Reforçar e integrar redes de acessibilidades e de mobilidade;
- Dinamizar as redes digitais.

5 - Promover a governança territorial:

- Reforçar a descentralização de competências e a cooperação intersectorial e multinível;
- Promover redes colaborativas de base territorial;
- Aumentar a Cultura Territorial.

Com base nestes desafios e opções estratégicas, foram definidos cinco domínios (o natural, o social, o económico, o da conectividade e o da governança territorial), sendo definidas medidas de política para cada um destes domínios, e onde a área de intervenção do projecto para a ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão, se compatibiliza, nomeadamente no domínio económico, com a medida “Promover a economia do mar”.

Esta medida visa potenciar o aproveitamento dos recursos do oceano e zonas costeiras, promovendo o desenvolvimento económico e social, de forma sustentável e respeitadora do ambiente, através de e entre outras:

- Na náutica de recreio e no turismo marítimo (cruzeiros), setores com significativo potencial de crescimento em Portugal, com destaque para o turismo costeiro (sol e mar);
- A criação, num quadro ordenado, das necessárias infraestruturas de apoio, como marinas e centros náuticos e reparação naval, poderá ser um fator catalisador do incremento de atividades desportivas.

Pretende-se assim concretizar o potencial económico, geoestratégico e geopolítico do território marítimo nacional, tornando-o um ativo com benefícios económicos, sociais e ambientais permanentes, criar condições para atrair investimento, nacional e internacional, em todos os sectores da economia do mar, promovendo o crescimento, o emprego, a coesão social e a integridade territorial e aumentando a contribuição direta do sector mar para o PIB nacional, bem como, potenciar as cadeias de valor e os territórios associados à economia do mar garantidas pela articulação entre o ordenamento do espaço marítimo e ordenamento da zona costeira.

3.1.5 Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT)

O Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de agosto e tem como objetivos estratégicos:

- Qualificar e diversificar o *cluster* turismo/lazer;
- Robustecer e qualificar a economia, promover atividades intensivas em conhecimento;
- Promover um modelo territorial equilibrado e competitivo;
- Consolidar um sistema ambiental sustentável e durável.

Estabelecidos os objectivos estratégicos, o PROT Algarve assume sete opções estratégicas que correspondem a grandes objectivos e linhas de intervenção estruturantes da organização, ordenamento e desenvolvimento territorial da região algarvia, nomeadamente:

- Sustentabilidade Ambiental, que traduz preocupações de proteção e valorização de recursos naturais e da biodiversidade;
- Reequilíbrio Territorial, na qual se reflectem objectivos de coesão territorial e de fomento do desenvolvimento das áreas mais desfavorecidas do interior da Região;
- Estruturação Urbana, através da qual se orienta o sistema urbano na perspectiva de uma melhor articulação com os espaços rurais, do reforço da competitividade territorial e da projecção internacional da Região;
- Qualificação e Diversificação do Turismo, com o objectivo fundamental de melhorar a competitividade e a sustentabilidade do cluster turismo/lazer, evoluindo para uma oferta de maior qualidade e para uma maior diversidade de produtos turísticos;
- Salvaguarda e Valorização do Património Cultural Histórico-Arqueológico, que traduz o reconhecimento do potencial de aproveitamento deste recurso territorial;
- Estruturação das Redes de Equipamentos Colectivos, que constituem elementos estruturantes da reorganização territorial da Região;
- Estruturação das Redes de Transportes e Logística, numa lógica de competitividade e equilíbrio territorial e de melhor inserção nos espaços nacional e europeu.

Importa realçar, no contexto do projecto em causa, a opção estratégica assumida pelo presente plano correspondente à *Qualificação e Diversificação do Turismo*, em que, considerando o primeiro objectivo estratégico estabelecido para a Região, *Diversificar e Qualificar o Cluster Turismo/Lazer*, a estratégia do sector do turismo deve reforçar os elementos de suporte da «marca» Algarve - sol, praia, mar e golfe - e introduzir o turismo náutico como mais um elemento estruturante dessa marca e como um dos produtos turísticos principais de aposta na região.

Na prossecução do segundo objectivo estratégico estabelecido para a Região, *Robustecer e Qualificar a Economia e Promover Actividades Intensivas em Conhecimento*, a estratégia do sector de turismo visa o desenvolvimento de produtos turísticos como os empreendimentos do tipo *resort*, que traduzem uma oferta mais qualificada e de maior valor acrescentado, o turismo de reuniões, incentivos e congressos, os estágios desportivos internacionais, o turismo náutico e de cruzeiros e os eventos desportivos e culturais internacionais.

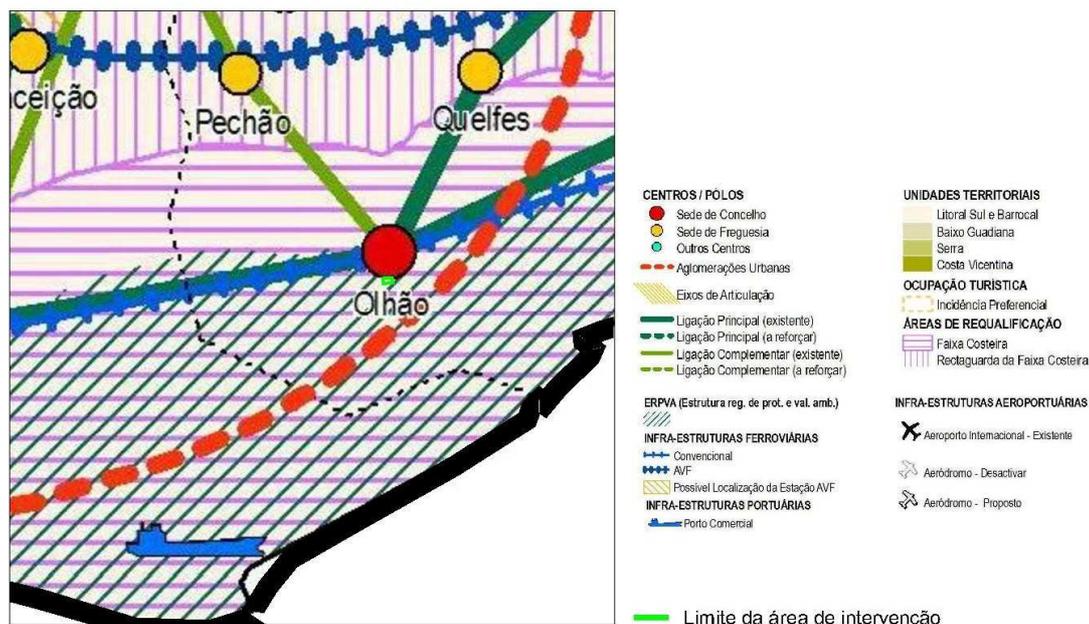
Desta forma, para a concretização da estratégia territorial do turismo estabelecem-se os seguintes objectivos operativos, relevantes para a tipologia de projecto em causa:

- Valorizar a imagem da Região, construída na base da atractividade turística, como elemento-chave para captar populações com diferentes perfis e de diferentes origens geográficas, através da diversificação, diferenciação e qualificação das actividades turísticas, ampliando os motivos de atracção e incorporando mais valor acrescentado na oferta;

- Diversificar e diferenciar os produtos de oferta turística e de lazer, tanto no sentido de compensar a pressão da procura sobre a orla costeira, como de estimular a oferta de produtos com maior valor acrescentado e menor sazonalidade; dotar a oferta turística de empreendimentos, equipamentos e infra-estruturas complementares adequadas, designadamente infra-estruturas de apoio ao turismo náutico, piscinas e solários, equipamentos de turismo de saúde e bem-estar, espaços exteriores, parques de lazer, etc., com localizações adequadas e articuladas com a rede urbana regional;

- Definir orientações de enquadramento estratégico, nomeadamente territorial, económico e ambiental, e um programa de investimentos públicos para portos de recreio, e para valorização dos recursos costeiros tendo ainda, em especial atenção, as valências do turismo de cruzeiros e da pesca desportiva.

Segundo o modelo territorial do PROT Algarve, a área em estudo, correspondente ao projecto da ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão, insere-se na Unidade Territorial do Litoral Sul e Barrocal, em área de Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental (ERPVA) e em Áreas de Requalificação da Faixa Costeira.



Mapa 3 – Extrato do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve

Fonte: Extracto da Peça Gráfica 01 – Modelo Territorial Proposto (PROT Algarve – Versão aprovada em Concelho de Ministros – 24 de Maio (CCDR Algarve), Esc.: 1/25.000

3.1.6 Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve RH8 (PGRH8)

Os Planos de Gestão da Região Hidrográfica de Portugal Continental para o período 2016-2021, nomeadamente o Plano de Gestão de Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve, aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro.

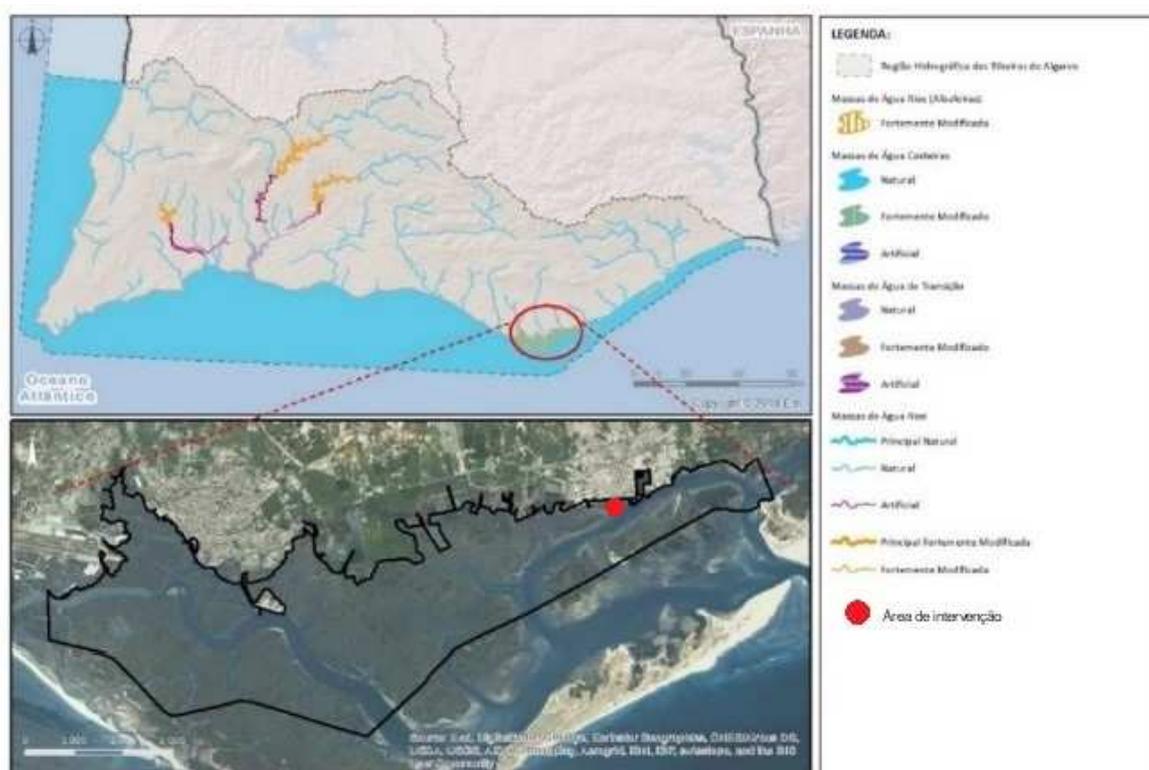
Estes planos constituem instrumentos de planeamento dos recursos hídricos e visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas, ao nível das bacias hidrográficas integradas numa determinada região hidrográfica.

Assim, o Plano de Gestão de Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (RH8), apresenta os seguintes objectivos estratégicos:

- Adequar a Administração Pública na gestão da água;
- Atingir e manter o Bom Estado/Potencial das massas de água;
- Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras;
- Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos;
- Promover uma gestão eficaz e eficiente dos riscos associados à água;

- Promover a sustentabilidade económica da gestão da água;
- Sensibilizar a sociedade portuguesa para uma participação ativa na política da água;
- Assegurar a compatibilização da política da água com as políticas setoriais.

Segundo a Caracterização e Diagnóstico (Parte II), do PGRH8, a área de intervenção insere-se na bacia hidrográfica da Ria Formosa, sub-bacia da Ria Formosa, com o código PTRF2 e nome Ria Formosa WB2. Insere-se na categoria de massas de água costeira, de natureza fortemente modificada e tipologia de lagoa mesotidal pouco profunda.



Mapa 4 – PGRH8 – Identificação e designação de Massas de Água Fortemente Modificadas – Ria Formosa WB2

Fonte: APA – Agência Portuguesa do Ambiente, PGRH8 – Caracterização e Diagnóstico Parte II – Anexos, 2016

As alterações hidromorfológicas da massa de água consistem na artificialização das margens, nas zonas de interface entre as áreas urbanas de Faro e Olhão e o sistema lagunar.

Segundo o mesmo plano, são previstas medidas de restauro para atingir o bom estado ecológico destas massas de água fortemente modificadas, nomeadamente, retirar os portos e marinas, eliminar os canais de navegação e renaturalizar os troços urbanos, no entanto, existem efeitos adversos sobre o ambiente e sobre os usos ao aplicar essas medidas, nomeadamente, a

renaturalização dos troços urbanizados pode colocar em risco, pessoas e bens, nos terrenos envolventes, com apresenta custos extremamente elevados.

Assim, foram analisadas alternativas e o PGRH8 conclui que não existe uma alternativa técnica e economicamente viáveis que substitua a situação existente, ou seja não existe uma opção que possa realizar as funções com o mesmo nível de garantia e que resulte numa escolha ambientalmente melhor, nomeadamente:

- Não é possível transferir os portos e marinas, dado que a construção de novas infraestruturas necessárias para esta deslocalização tem custos inportáveis;
- A necessidade de garantir os canais de navegação é essencial para a economia local e regional;
- A artificialização das margens foi necessária face à ocupação dos terrenos urbanos envolventes protegendo pessoas e bens.

3.1.7 Plano Diretor Municipal de Olhão (PDM)

O Plano Diretor Municipal de Olhão (PDM de Olhão) foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Olhão de 3 de setembro de 1994, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/95, de 31 de maio, alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Olhão de 28 de fevereiro de 1997, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/97, de 29 de agosto e foi aprovada e republicada a última alteração em Diário da República, o Regulamento nº 15/2008, de 10 de janeiro.

O PDM de Olhão tem por objetivos principais, estabelecer as regras a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do território municipal e definir as normas gerais de gestão urbanística a utilizar na implementação do Plano.

A planta de ordenamento do PDM de Olhão classifica a área da ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão, de “Espaços Naturais – Parque Natural da Ria Formosa” e estando adjacente a uma área de Equipamentos, Serviços e Infraestruturas – Recreio Náutico, como pode ser observado no mapa abaixo representado.



Mapa 5 – Extracto da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Olhão

Fonte: CMO – Câmara Municipal de Olhão, Planta de Ordenamento do PDM de Olhão, 2007, Esc.: 1/25.000

Os espaços naturais e culturais têm como objectivo a preservação da qualidade do meio ambiente, dos sistemas naturais, da paisagem e do património construído. Os espaços naturais são constituídos pelas Áreas de protecção e valorização, Áreas florestais de protecção e pelo Parque Natural da Ria Formosa. (Regulamento do PDM, art.25.º)

Os espaços naturais abrangem linhas de água, afloramentos rochosos e áreas com riscos de erosão elevados e muito elevados e também as áreas classificadas objecto de protecção especial, nos termos do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro e têm por objectivo a protecção da qualidade ambiental do revestimento florestal e do equilíbrio biofísico. (Regulamento do PDM, art.27.º)

Na área do Parque Natural da Ria Formosa, os usos e actividades obedecem ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de Janeiro, e às condicionantes definidas neste Plano Diretor e delimitadas na planta de condicionamentos especiais e na planta de ordenamento. (Regulamento do PDM, art.31.º)

3.1.8 Plano Municipal de Emergência e Protecção Civil de Olhão (PMEPCO)

O Plano Municipal de Emergência e Protecção Civil de Olhão foi aprovado pela Comissão Nacional de Protecção Civil através da Resolução n.º 31/2014, de 11 de Novembro e tem como objectivos principais:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;

- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a activação do PMEPCO;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

O PMEPCO estabelece a susceptibilidade e risco do território a determinada ocorrência, deste modo e com aplicabilidade à área em estudo, este plano encontra-se detalhadamente analisado no Anexo III.9 – Riscos Naturais e Tecnológicos do presente Estudo de Impacte Ambiental.

3.2 SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Após a análise dos instrumentos de gestão territorial com incidência na área do projecto da ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão, foi identificada a existência das seguintes servidões e restrições de utilidade pública:

- Parque Natural da Ria Formosa (PNRF);
- Rede Natura 2000:
 - Sítio de Importância Comunitária (SIC) Ria Formosa/Castro Marim PTCO0013 – Zona Especial Conservação (ZEC);
 - Zona de Protecção Especial (ZPE) Ria Formosa PTZPE0017;
- Reserva Ecológica Nacional (REN);

- Domínio Público Hídrico (DPH);
- Servidão Aeronáutica.

3.2.1 Parque Natural da Ria Formosa (PNRF)

A área de intervenção encontra-se na sua totalidade inserida no Parque Natural da Ria Formosa, área protegida criada pelo Decreto-Lei nº 373/87, de 9 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 99-A/2009, de 29 de abril, sendo cartografado na Planta de Condicionantes Especiais e da Reserva Ecológica Nacional (REN) do PDM de Olhão e na Planta de Condicionantes (Folha 1) do POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António.

As actividades e usos do território permitidos pelo Parque Natural da Ria Formosa obedecem ao disposto no Decreto Regulamentar 2/91, de 24 de janeiro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de Setembro, que aprova o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POP NRF), estando detalhadamente discriminadas e analisadas no ponto “3.1.1 Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POP NRF)” do presente documento.

3.2.2 Rede Natura 2000

A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica para o espaço comunitário da União Europeia, resultante da aplicação da Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979 (Diretiva Aves), revogada pela Diretiva 2009/147/CE, de 30 de novembro e da Diretiva 92/43/CEE (Diretiva Habitats), que tem como finalidade assegurar a conservação a longo prazo das espécies e dos habitats mais ameaçados, constituindo-se como o principal instrumento para a conservação da natureza.

A Rede Natura 2000 compõe-se assim, pela definição de uma rede de Sítios de Importância Comunitária (SIC) – Zonas de Especial Conservação (ZEC), estabelecidas ao abrigo da Diretiva Aves, e de Zonas de Protecção Especial (ZPE), criadas ao abrigo da Diretiva Habitats.

Tal como já referido, a área de intervenção está integrada, na sua totalidade, no Sítio de Importância Comunitária (SIC) Ria Formosa – Castro Marim PTCON0013 – Zona Especial Conservação (ZEC) e Zona de Protecção Especial (ZPE) Ria Formosa PTZPE0017.

3.2.2.1 Sítio Ria Formosa – Castro Marim (PTCON0013)

A Lista Nacional de Sítios de Importância Comunitária (SIC – 1.ª Fase), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 5 de Junho, inclui o sítio Ria Formosa – Castro Marim PTCON0013, presente em toda a área de intervenção.

O sítio engloba o sapal de Castro Marim, a zona de Mata Litoral de Vila Real de Santo António e a Ria Formosa, a qual pela sua diversidade, complexidade estrutural e dimensão é a mais importante área húmida do sul do país.

As orientações de gestão são essencialmente dirigidas para a preservação de habitats aquáticos e de ecossistemas dunares e deverá ser assegurada a promoção do uso sustentável dos recursos existentes, particularmente pelas actividades de turismo, recreio e lazer.

Esta servidão administrativa encontra-se analisada de uma forma detalhada no Anexo III.5 – Protecção da Biodiversidade, do presente Estudo de Impacte Ambiental.

3.2.2.2 Zona de Protecção Especial Ria Formosa (PTZPE0017)

A área de intervenção encontra-se inserida, na sua totalidade, na Zona de Protecção Especial Ria Formosa PTZPE0017, criada pelo Decreto-Lei n.º384-B/99, de 23 de Setembro, tendo por principais objectivos a protecção, conservação e gestão das espécies de aves existentes na área de estudo.

As orientações de gestão são especialmente dirigidas para a preservação das aves aquáticas, para os passeriformes migradores de matos e bosques e passeriformes migradores de caniçais e galerias ripícola, sendo deste modo essencial a manutenção dos habitats aquáticos.

Esta servidão administrativa encontra-se analisada de uma forma detalhada no Anexo III.5 – Protecção da Biodiversidade, do presente Estudo de Impacte Ambiental.

3.2.3 Reserva Ecológica Nacional (REN)

O atual Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a alteração introduzida no art.º 20. pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, nos artigos 184.º a 186.º e no artigo 201.º pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e mais recentemente pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que procedeu a nova republicação.

A carta da Reserva Ecológica Nacional constante do PDM de Olhão integra a área de intervenção na categoria “Área do Parque Natural da Ria Formosa”, “Laguna”.

A tipologia de “Laguna” deriva da classificação definida no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março. O presente regime jurídico da REN, Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, procede à alteração das categorias das áreas integradas na REN, passando a tipologia “Laguna” a “Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de protecção”.

São regulamentados, no Anexo II do presente regime jurídico, os usos e ações compatíveis com os objetivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN e cujas condições e requisitos de admissão são definidos no Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

O projecto da ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão, integra-se no Anexo II do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto em “Equipamentos, Recreio e Lazer”, “Equipamentos e apoios à náutica de recreio no mar e em águas de transição, bem como infraestruturas associadas”, em que, a legislação vigente estabelece que estes usos e ações estão sujeitas a comunicação prévia.

3.2.4 Domínio Público Hídrico (DPH)

A revisão, atualização e unificação do Regime Jurídico do Domínio Público Hídrico foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro tendo sido alterado e republicado pela Lei n.º 16/2003, de 4 de junho.

O procedimento de delimitação do Domínio Público Hídrico é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, sendo a titularidade dos recursos hídricos regulamentada pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2006, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro, pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho e pela Lei n.º 31/2016 de 23 de agosto.

O domínio público hídrico compreende o domínio público marítimo, o domínio público lacustre e fluvial e o domínio público das restantes águas.

A área de intervenção encontra-se inserida no domínio público marítimo, cuja titularidade pertence ao Estado Português e que segundo o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, compreende as águas costeiras e territoriais, as águas interiores sujeitas à influência das marés, nos rios, lagos e lagoas, o leito das águas costeiras e territoriais e das águas interiores sujeitas à influência das marés, os fundos marinhos contíguos da plataforma continental, abrangendo toda a zona económica exclusiva e as margens das águas costeiras e das águas interiores sujeitas à influência das marés.

O art. 10.º do Decreto-Lei 54/2005, de 15 de novembro, define que o leito das águas do mar, bem como das demais águas sujeitas à influência das marés, é limitado pela linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais. Essa linha é definida, para cada local, em função do espraiamento das vagas em condições médias de agitação do mar, no primeiro caso, e em condições de cheias médias, no segundo.

O art. 11.º do mesmo Decreto-Lei, define que a margem das águas do mar, bem como a das águas navegáveis ou fluviáveis que se encontram à data da entrada em vigor desta lei sujeitas à jurisdição das autoridades marítimas e portuárias, tem a largura de 50 m.

3.2.5 Servidão Aeronáutica

As zonas confinantes com os aeródromos civis e instalações de apoio à aviação civil estão sujeitas a servidões aeronáuticas. A planta de condicionantes do PDM de Olhão abrange a área de intervenção na servidão aeronáutica de protecção ao aeroporto de Faro.

As servidões aeronáuticas visam garantir a segurança e eficiência da utilização e funcionamento dos aeródromos civis e das instalações de apoio à aviação civil e a protecção de pessoas e bens à superfície.

A constituição de servidões aeronáuticas segue o regime constante do Decreto-Lei n.º 45987, de 22 de outubro de 1964, subsidiariamente o regime das servidões militares estabelecido na Lei n.º 2078, de 1955 e do Decreto-Lei n.º 45986 de 22 de outubro de 1964.

O Decreto-Lei n.º 51/80, de 25 de março, que sujeita a servidão aeronáutica a área confinante com o Aeroporto de Faro, encontrando-se a área de intervenção no sector 8-B31, integrado na Zona 3 – Canais Operacionais. Segundo o art. 8º do presente diploma, o sector 8-B31 fica sujeito às medidas preventivas constantes no Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro até à aprovação do plano director do Aeroporto de Faro.

O art. 8.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, define que as medidas preventivas podem consistir na proibição ou na sujeição de autorização prévia em determinados actos ou actividades, nomeadamente na “construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações”, no entanto, uma vez que o projecto para a ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão encontra-se na área do Porto de Recreio já existente e não se prevê que interfira com as comunicações existentes no aeroporto de Faro, nem que limitem a visibilidade, não se aplicam as medidas preventivas definidas, dado que, no n.º2 do mesmo diploma legal é referido que “as medidas preventivas abrangerão apenas os actos com interesse para os objectivos a atingir, podendo dentro dos tipo genéricos limitar a certas espécies de actos ou actividades”.

4

EVOLUÇÃO PREVISÍVEL DA SITUAÇÃO ATUAL NA AUSÊNCIA DO PROJETO

Na ausência de projeto da ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão, será de prever que a evolução da área em estudo seguiria as condições conjunturais que atualmente se observam, nomeadamente a não utilização do espaço por qualquer uso ou actividade humana.

Desta forma, e do ponto de vista do ordenamento do território, este espaço permaneceria sem uma utilização rentável e sem qualquer tipo de uso humano sustentável que não a decorrente do património natural e seus valores.

5 AVALIAÇÃO DE IMPACTES

A avaliação dos impactes do projeto no Ordenamento do Território passará sobretudo pela análise da compatibilidade e conformidade do projeto da ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão com os instrumentos de ordenamento do território existentes, bem como com todas as servidões e restrições de utilidade pública.

De uma forma geral, o projeto pode ser avaliado por si, enquanto um objetivo de uso do território.

5.1 FASE DE CONSTRUÇÃO

A avaliação dos impactes durante a fase de construção contempla a avaliação dos objetivos do projeto e a sua conformidade e compatibilidade com os instrumentos de ordenamento do território e servidões e restrições de utilidade pública vigentes.

No que concerne a esta fase do projecto, a avaliação irá igualmente incidir nas ações de construção específicas que podem colidir ou confluir com os objetivos dos planos em vigor.

5.1.1 Instrumentos de Ordenamento do Território

Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POP NRF)

Após a análise do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, conclui-se que são permitidas as instalações portuárias ligadas à pesca e recreio náutico previstas no Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura – Vila Real de Santo António, nas áreas de protecção parcial do tipo II.

A área do projecto localiza-se em canal de navegação principal, onde é igualmente permitida a circulação de todo o tipo de modos náuticos, desde que não excedam a velocidade máxima de 25 nós.

No que concerne às dragagens, também estas se encontram em conformidade com o estabelecido no regulamento do POP NRF, uma vez que serão efectuadas dragagens que têm por objectivo, tanto a reposição de cotas de fundo mantendo as condições de navegabilidade, como de primeiro estabelecimento devidamente justificadas e acompanhadas de análises de sedimentos dragados.

O projecto da ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão encontra-se assim em conformidade com o presente instrumento de gestão do território.

Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António (POOC)

O POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António insere a área da ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão em áreas de jurisdição portuária.

Esta condição determina que não se aplicam as restrições impostas pelo POOC, designadamente as classes e categorias de espaço, bem como as restantes disposições.

O projecto da ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão encontra-se assim em conformidade com o presente instrumento de gestão do território.

Plano Sectorial da Rede Natural 2000

O Plano sectorial da Rede Natura 2000 impõe um conjunto de orientações de gestão que deverão ser integradas em todas as acções que se desenvolvam nos territórios que sejam abrangidos pela Rede Natura 2000.

O presente projecto contempla um conjunto de objectivos que se adequam à filosofia do Plano sectorial da Rede Natura 2000, nomeadamente a conservação dos habitats existentes e a criação de habitats novos que poderiam ocorrer naturalmente no local.

O projecto da ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão encontra-se assim em conformidade com o presente instrumento de gestão do território.

Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)

Ao nível das orientações para a organização do território nacional, o projecto da ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão dá resposta de forma positiva ao principal objectivo definido pelo PNPOT, a que lhe está associado, nomeadamente:

- O projecto promove a “economia do mar”, desenvolvendo o Porto de Recreio existente, potenciando de forma sustentada o desenvolvimento económico e social através do turismo náutico, tornando a cidade de Olhão e a região algarvia mais competitiva para atrair investimento nacional e internacional em diversos sectores.

O projecto da ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão encontra-se assim em conformidade com o presente instrumento de gestão do território.

Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT)

Através da análise dos objectivos estratégicos do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve, fica patente que o presente projecto responde aos objectivos e opções estratégicas que directamente lhe estão associados, nomeadamente:

- Na diversificação e qualificação do *cluster* turismo/lazer, em que o projecto irá potenciar a “marca” Algarve – sol, praia, mar e golfe, reforçando o turismo náutico existente na região com a ampliação do Porto de Recreio;
- No reforço e qualificação da economia associada ao sector turístico, com o desenvolvimento de um produto que para além de combater a sazonalidade, se traduzirá numa oferta mais qualificada e de maior valor acrescentado para a região.

O projecto da ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão encontra-se assim em conformidade com o presente instrumento de gestão do território.

Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve RH8 (PGRH8)

No que diz respeito a este instrumento de planeamento dos recursos hídricos, o PGRH8 insere a área de intervenção na bacia hidrográfica da Ria Formosa, em águas costeiras de natureza fortemente modificada e prevê medidas de restauro para atingir o bom estado ecológico das mesmas, nomeadamente retirar os portos e marinas e eliminar os canais de navegação existentes.

No entanto essas medidas foram descartadas, pelo PGRH8, uma vez que iriam produzir efeitos bastante adversos a nível ambiental, social e económico, não existindo assim alternativas técnicas viáveis e justificáveis, pelo que se propõem unicamente medidas cautelares ficando a massa de água sujeita a um programa de medidas de gestão e a um programa de monitorização.

Plano Director Municipal de Olhão (PDM)

A Carta de Ordenamento do PDM de Olhão estipula as tipologias de zonamento de território para a área de estudo, correspondendo estas, a espaços naturais – Parque Natural da Ria Formosa e adjacente a uma área de equipamentos, serviços e infraestruturas – recreio náutico.

Esta classificação resulta das servidões e restrições de utilidade pública presentes, nomeadamente o Parque Natural da Ria Formosa, a Rede Natura 2000, a Reserva Ecológica Nacional (REN), o Domínio Público Hídrico e a Servidão Aeronáutica.

Desta forma, o uso projetado para esta área, para além de cumprir o regulamento do PDM de Olhão, deverá respeitar toda a legislação vigente referente a todas as servidões e restrições de utilidade pública presentes, com especial destaque para o Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de Janeiro, referente ao Parque Natural da Ria Formosa.

5.1.2 Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Todas as servidões e restrições de utilidade pública assumem-se como condicionantes à utilização do território, nomeadamente através da regulamentação das atividades que potencialmente podem vir a ser desenvolvidas na sua área administrativa.

Na área de projecto da ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão ocorrem várias servidões e restrições de utilidade pública, nomeadamente o Parque Natural da Ria Formosa, Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional, Domínio Público Hídrico e Servidão Aeronáutica.

Através da análise de cada servidão e restrição de utilidade pública, anteriormente realizada no capítulo 3.2 do presente documento, conclui-se que o presente projecto respeita na íntegra todas as servidões e restrições administrativas presentes, sendo na maioria dos casos, uma actividade compatível com a filosofia de protecção inerente a cada um dos regimes jurídicos, desde que se cumpra um conjunto de condicionantes e normas legais, nomeadamente o procedimento de avaliação de impacte ambiental e emissão de pareceres pelas entidades competentes.

5.1.3 Construção da ampliação complementar do Porto de Recreio

A construção da ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão engloba um conjunto de ações para a sua correcta execução, que não criam uma nova forma de uso do solo e, desta forma, não irão produzir quaisquer impactes no ordenamento do território.

Tabela 1 – Quantificação dos impactes na fase de construção do projeto

Fase de Construção	Ordenamento do Território
Montagem de estaleiro	0
Assinalamento marítimo	0
Aprovisionamento de materiais no estaleiro	0
Dragagem e escavação de sedimentos	0
Revestimento do talude norte	0
Cravação de estacas	0
Descarga e montagem do Quebra-Mar Flutuante e desmontagem e reposicionamento do Quebra-Mar Flutuante existente	0
Montagem e amarração provisória dos pontões	0
Transporte, posicionamento e ligação das poitas aos Quebra-Mar Flutuantes	0
Montagem do poste de assinalamento marítimo e respetiva lanterna	0
Descarga, pré-montagem e colocação dos passadiços, da ponte de transição cais/QMF e dos fingers	0
Instalação de infra-estruturas e serviços	0
Desmontagem do estaleiro	0

Para cada impacte é indicado a natureza permanente (P) ou temporária (T)

- | | |
|--|--|
| +3 Impactes positivos muito significativos | -3 Impactes negativos muito significativos |
| +2 Impactes positivos significativos | -2 Impactes negativos significativos |
| +1 Impactes positivos pouco significativos | -1 Impactes negativos pouco significativos |
| 0 Indiferente | |

5.2 FASE DE EXPLORAÇÃO

Durante a fase de exploração os impactes da ampliação complementar do Porto de Recreio no ordenamento do território encontram-se associados à gestão do equipamento em si, nomeadamente:

A viabilidade económica desta infraestrutura náutica é vista como um impacte positivo pouco significativo permanente, pois resulta na ampliação do Porto de Recreio existente, que irá reforçar a criação de postos de trabalho, aumento das receitas fiscais das entidades locais e nacionais e atenuação dos efeitos da sazonalidade turística.

A exploração de um Porto de Recreio com uma filosofia alicerçada na sustentabilidade ambiental, permitirá promover a marca Algarve, indo ao encontro dos desígnios do planeamento regional e nacional. Desta forma, considera-se como um impacte positivo pouco significativo permanente.

As dragagens de manutenção permitem contrariar o processo de assoreamento existente na Ria Formosa e contribuir para a manutenção da navegabilidade dos canais e na área de intervenção, indo fazer parte do “Plano Plurianual de Dragagens Portuárias 2018-2022” existente. Considera-se a produção de um impacte positivo pouco significativo temporário para ordenamento do território, uma vez que, permite uma gestão eficaz desta infraestrutura.

Tabela 2 – Quantificação dos impactes na fase de exploração do projeto

Fase de Exploração	Ordenamento do Território
Manutenção dos equipamentos (passarela articulada, pontões, Quebra-Mar Flutuantes, fingers, flutuadores, estacas e sistemas de amarração) que inclui limpeza específica, lubrificação e reparação e/ou substituição de materiais específicos	0
Manutenção de acessórios e serviços das instalações eléctricas e de abastecimento de água	0
Dragagens de Manutenção	+1T
Actividades inerentes à exploração do Porto de Recreio	+1P

Para cada impacte é indicado a natureza permanente (P) ou temporária (T)

- | | |
|--|--|
| +3 Impactes positivos muito significativos | -3 Impactes negativos muito significativos |
| +2 Impactes positivos significativos | -2 Impactes negativos significativos |

+1 Impactes positivos pouco significativos -1 Impactes negativos pouco significativos
 0 Indiferente

5.3 FASE DE DESATIVAÇÃO

A devolução da área do projecto da ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão à situação preexistente à sua concretização seria considerado como um impacte negativo pouco significativo e permanente, pois reflectiria, no que respeita ao ordenamento do território, um falhanço financeiro do presente projecto.

Tabela 3 – Quantificação dos impactes na fase de desativação do projeto

Fase de Desativação	Ordenamento do Território
Remoção de todos os equipamentos (passarela articulada, pontões, Quebra-Mar Flutuantes, fingers, flutuadores, estacas e sistemas de amarração)	-1P
Remoção de infra-estruturas e desactivação de serviços	-1P

Para cada impacte é indicado a natureza permanente (P) ou temporária (T)

+3 Impactes positivos muito significativos -3 Impactes negativos muito significativos
 +2 Impactes positivos significativos -2 Impactes negativos significativos
 +1 Impactes positivos pouco significativos -1 Impactes negativos pouco significativos
 0 Indiferente

6 IMPACTES CUMULATIVOS

No que respeita a esta tipologia de impactes, o projeto da ampliação complementar do Porto de Recreio, em conjunto com os projetos de carácter similar, nomeadamente, o Porto de Recreio de Olhão e a Doca de Recreio de Faro, contribuirá para o cumprimento de objectivos previstos nos instrumentos de gestão do território em vigor, através do incremento sustentável da oferta e na aposta nas actividades turísticas associadas à náutica de recreio, potenciando a “marca” Algarve e desenvolvendo a economia associada ao sector turístico.

7 MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E POTENCIAÇÃO

De forma a minimizar e mitigar os impactes previstos no ordenamento do território, pela implantação do projecto, sugerem-se as seguintes acções:

- Todos os instrumentos de ordenamento do território e todas as servidões e restrições de utilidade pública deverão ser integralmente respeitadas;
- As dragagens devem ser efetuadas fora da época migratória e do período de reprodução da fauna piscícola (existência de alevins e de ovos). Assim, recomenda-se a não realização de dragagens entre Março e Junho;
- As dragagens deverão restringir-se ao mínimo indispensável para a correcta implementação do projecto e da sua manutenção;
- Durante a fase de exploração deverá assegurada a gestão sustentável do Porto de Recreio.

8 PLANO DE MONITORIZAÇÃO E GESTÃO

De forma a ser possível monitorizar a evolução do projecto e a sua relação com o ordenamento do território, a área de projecto deverá ser monitorizada, no que respeita aos seguintes indicadores:

- Monitorização da avifauna (de acordo com o estipulado no anexo III.5 Protecção da Biodiversidade, através de contagens, com uma periodicidade mensal, das aves presentes na área em estudo);
- Evolução do número de utentes do Porto de Recreio de Olhão;
- Evolução das receitas do Porto de Recreio de Olhão.

9 CONCLUSÕES

De uma forma geral o projecto da ampliação complementar encontra-se em conformidade com todos os instrumentos de ordenamento do território e são respeitadas as servidões e restrições de utilidade pública,

Desta forma, o presente projecto não conflitua com os objectivos de conservação dos recursos naturais definidos pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa e pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António e entra em conformidade com as orientações do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve para o sector

turístico, dinamizando o turismo náutico como um produto de qualidade e de maior valor acrescentado para a região.

10 BIBLIOGRAFIA

Decreto Regulamentar 2/91, de 24 de janeiro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de Setembro, Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNR)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2016, de 19 de outubro, Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António (POOC)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000)

Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, revogado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de agosto, Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro, Plano de Gestão de Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve

Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/95, de 31 de maio, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/97, de 29 de agosto e foi aprovada e republicada a última alteração em Diário da República, o Regulamento n.º 15/2008, de 10 de janeiro, Plano Diretor Municipal de Olhão (PDM de Olhão)

Resolução n.º 31/2014, de 11 de Novembro, Plano Municipal de Emergência e Protecção Civil de Olhão (PMEPC)

Decreto-Lei n.º 373/87, de 9 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99-A/2009, de 29 de abril, Parque Natural da Ria Formosa

Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979 (Diretiva Aves), revogada pela Diretiva 2009/147/CE, de 30 de novembro

Diretiva 92/43/CEE (Diretiva Habitats)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 5 de Junho, Lista Nacional de Sítios de Importância Comunitária (SIC – 1.ª Fase)

Decreto-Lei n.º384-B/99, de 23 de Setembro, Zona de Protecção Especial Ria Formosa PTZPE0017

Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a alteração introduzida no art.º 20. pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, nos artigos 184.º a 186.º e no artigo 201.º pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e mais recentemente pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que procedeu a nova republicação, Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN)

Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro tendo sido alterado e republicado pela Lei n.º 16/2003, de 4 de junho, Regime Jurídico do Domínio Público Hídrico (DPH)

Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, delimitação do Domínio Público Hídrico

Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2006, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro, pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho e pela Lei n.º 31/2016 de 23 de agosto, titularidade dos recursos hídricos

Decreto-Lei n.º 45987, de 22 de outubro de 1964, constituição de servidões aeronáuticas

Lei n.º 2078, de 1955 e do Decreto-Lei n.º 45986 de 22 de outubro de 1964, regime das servidões militares

Decreto-Lei n.º 51/80, de 25 de março, sujeita a servidão aeronáutica a área confinante com o Aeroporto de Faro

Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, lei dos solos

11 ANEXOS

Anexo I – Planta de Localização

Anexo II – Plano Geral